



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 008/2025



Protocolo: 061455



07/02/2025 10:28

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº. 8 /2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Apresento a V. Exma., nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo projeto de lei, que "DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS."

Sugere ao Poder Executivo a adoção de medidas para o fornecimento de 120 unidades de fraldas descartáveis para pacientes do sexo feminino e 120 unidades de fraldas descartáveis para pacientes do sexo masculino.

Câmara Municipal de Betim, 03 de fevereiro de 2025.

**Lieslei de Lima Custódio
(Baé da Comunidade)
Vereador**

APROVADO EM 15/02/25 DISCUSSÃO

por 19 (dezoito) votos

Sala das Sessões, 04/02/25

Presidente

ANTEPROJETO DE LEI Nº. _____/2025

**“DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO
DE FRALDAS DESCARTÁVEIS NO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.”**

A Câmara Municipal de Betim aprova, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Parágrafo Único – Fica instituído o fornecimento de 120 unidades de fraldas descartáveis para pacientes do sexo feminino e 120 unidades de fraldas descartáveis para pacientes do sexo masculino mensalmente.

Art. 1º Fica aprovada a criação e implementação do Protocolo para Fornecimento de fraldas, na rede Pública de Saúde do município de Betim, o qual deverá funcionar conforme as diretrizes e normas constantes no Anexo I, no fluxo constante do Anexo II, do Decreto 45.057.

Art. 2º Fica definido como critérios para o fornecimento de fraldas descartáveis no município de Betim:

I – Possuir situação socioeconômica vulnerável, comprovada a partir da inscrição do Benefício de Prestação Continuada (BPC) 87 e 88;

II – Residir no município de Betim;

III – Ser acompanhado pela Unidade Básica de Saúde.

§ 1º O fornecimento das fraldas descartáveis de que se trata este Decreto, abrangerá somente aqueles que preencherem os critérios estabelecidos neste artigo e os demais determinados no Anexo I do Decreto 45.057.

Art. 3º Fica determinado que o cadastro, manutenção e alteração dos dados cadastrais deverão ser realizados através da apresentação dos seguintes documentos:

I – prescrição médica em papel timbrado proveniente da UBS de Referência – área de abrangência – devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID, constando padrão geriátrico ou infantil e tamanho;

II – cópia do RG e CPF do paciente ou Certidão de Nascimento, se menor;

III – cópia do CNS – Cartão Nacional de Saúde do paciente;

IV – cópia do comprovante de endereço atualizado do paciente;

V – cópia recente da Declaração de Benefícios retirada on-line no Meu INSS, que comprove ser beneficiário do BPC.

Parágrafo Único – O prazo máximo da Declaração de Benefícios, deverá ser no máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Fica estipulado o período de 06 (seis) meses para o fornecimento das fraldas descartáveis, podendo ser renovado por igual período ou quando permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização dos documentos.

Art. 5º Fica definido que o desligamento do Protocolo para Fornecimento de Fraldas na rede Pública de Saúde dar-se-á por:

I – mudança de endereço;

II – alta médica;

III – óbito do paciente;

IV – uso indevido das fraldas fornecidas;

V – não comparecimento para a retirada do insumo por 60 (sessenta) dias;

VI – ausência de renovação, após 06 (seis) meses de atendimento, sem o fornecimento dos documentos citados no art. 2º, deste anteprojeto.

Art. 6º Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde através do Programa de Atenção Domiciliar – PAD apreciará os pedidos de cadastro ao benefício, deferindo o fornecimento das fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Anteprojeto.

Art. 7º Este Anteprojeto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 03 de fevereiro de 2025.

**Heron Guimarães
Prefeito Municipal**

Justificação

As fraldas geriátricas desempenham um papel crucial no cuidado de idosos, especialmente aqueles que enfrentam problemas de mobilidade, incontinência urinária ou fecal. Sua importância vai além do conforto físico, abrangendo aspectos de dignidade, saúde e qualidade de vida.

Em primeiro lugar, as fraldas geriátricas proporcionam uma solução prática e eficaz para a incontinência, permitindo que os idosos mantenham sua independência e autonomia. Com o uso dessas fraldas, eles podem participar de atividades diárias sem o medo de vazamentos ou desconforto, o que contribui para uma vida social mais ativa e satisfatória.

Além disso, o uso adequado de fraldas geriátricas ajuda a prevenir problemas de saúde, como irritações na pele e infecções urinárias. Esses produtos são projetados para absorver a umidade e manter a pele seca, reduzindo o risco de dermatites e outras complicações que podem surgir da exposição prolongada à umidade.

Outro aspecto importante é a dignidade. O uso de fraldas geriátricas permite que os idosos se sintam mais seguros e confortáveis, evitando situações constrangedoras. Isso é fundamental para preservar a autoestima e o bem-estar emocional, aspectos essenciais para a qualidade de vida na terceira idade.

Por fim, é importante destacar que a escolha de fraldas geriátricas adequadas deve ser feita com cuidado, levando em consideração o nível de absorção, o tamanho e o conforto do produto. Consultar profissionais de saúde pode ajudar a encontrar a melhor opção para cada indivíduo.

Em resumo, as fraldas geriátricas são um recurso valioso que contribui significativamente para a saúde, dignidade e qualidade de vida dos idosos, permitindo que eles vivam com mais conforto e segurança em sua rotina diária.

Justificamos que o referido fornecimento se baseia no "Protocolo de Fornecimento de Fraldas Descartáveis para Uso Domiciliar aos Usuários com Diagnóstico de Incontinência Urinária e Anal" do Governo do Distrito Federal, que recomenda o fornecimento máximo de 05 fraldas/dia (150 fraldas/mês), sendo que nosso município através do Decreto Nº 41.252, limita este fornecimento à 02 fraldas/dia (60 fraldas/mês) para o sexo masculino e 03 fraldas/dia (90 fraldas/dia) para o sexo feminino, sendo muito abaixo do estabelecido como correto.

Sendo assim solicitamos que sejam alterados esta quantidade, alterando para 04 fraldas/dia (120 fraldas/mês), para que seja suprida a necessidade da população mais carente.

Câmara Municipal de Betim, 03 de fevereiro de 2025.

Lieslei de Lima Custódio
(Baé da Comunidade)
Vereador